



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA

DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO



SUMÁRIO

Termo de Ratificação.....	01/01
Extrato de Contrato.....	01/01
Errata do Contrato.....	01/01
Decreto Nº 023/2020.....	01/01

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/MA TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7501/2020, RATIFICO e HOMOLOGO a Dispensa de Licitação 036/2020 reconhecida pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão/MA para contratar com a empresa MED SUL PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA por DISPENSA DE LICITAÇÃO, CNPJ nº: 07.212.530/0001-42, objetivando a aquisição de equipamentos de proteção individual (EPI'S) para a Secretaria Municipal de Assistência Social para o enfrentamento do novo Corona vírus (COVID-19), para atender as necessidades do município de São Mateus do Maranhão/MA. Esse Termo se fundamenta no inciso IV do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93. O valor global do contrato é de R\$ 28.090,00 (vinte e oito mil e noventa reais) que será pago com recursos do Programa de Trabalho Órgão: **Órgão: 02 Poder Executivo Unidade orçamentária: 0210 Fundo Municipal de Assistência Social Projeto/atividade: 08 244 0018 2.065 – Manutenção do Programa Bolsa Família Classificação econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; Fonte de recurso: 01000000; Órgão: 02 - Poder Executivo; Unidade Orçamentária: 0210 - Fundo Municipal de Assistência Social; Projeto/Atividade: 08 243 0016 2.060 - Manuf. Da Proteção Social Especial; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; Fonte: 012900; Órgão: 02 - Poder Executivo; Unidade Orçamentária: 0210 – Fundo Municipal de Assistência Social; Projeto/Atividade: 08 244 0017 2.064 - Manutenção Da Proteção Social Básica; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.** Pertencente a Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão - MA. Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato. São Mateus do Maranhão/MA, 22 de maio de 2020. **Cleyton Ferreira Lima** Secretário Municipal de Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/MA EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200231/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200231/2020 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7501/2020 PARTES: Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão/MA através do Fundo Municipal de Assistência Social, inscrito no CNPJ nº 16.793.763/0001-77 e empresa MED SUL PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, CNPJ nº: 07.212.530/0001-42 OBJETO: A aquisição de equipamentos de proteção individual (EPI'S) para a Secretaria Municipal de Assistência Social para o enfrentamento do novo Corona vírus (COVID-19), para atender as necessidades do município de São Mateus do Maranhão/MA, VIGENCIA: 25/05/2020 a 31/12/2020, VALOR DO CONTRATO: R\$ 28.090,00 (vinte e oito mil e noventa reais) MODALIDADE: Dispensa de Licitação 036/2020, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93, RECURSOS: Próprios. São Mateus do Maranhão/MA, 25 de maio de 2020. **Cleyton Ferreira Lima**- Secretário Municipal de Assistência Social.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/MA TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7445/2020/2020, RATIFICO e HOMOLOGO a Dispensa de Licitação 035/2020 reconhecida pela Assessoria Jurídica da

Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão/MA para contratar com a empresa CENTER MED DISTRIBUIDORA EIRELI por DISPENSA DE LICITAÇÃO, CNPJ nº: 41.487.083/0001-72, objetivando a de Medicamentos para o Pronto Socorro e Hospital Municipal para o enfrentamento do novo Corona Vírus (COVID-19), para atender as necessidades da Secretaria de Saúde de São Mateus do Maranhão/MA. Esse Termo se fundamenta no inciso IV do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93. O valor global do contrato é de R\$ 104.019,75 (Cento e quatro mil dezenove reais e setenta e cinco centavos) que será pago com recursos do Programa de Trabalho Órgão: 02 - Poder Executivo; Unidade Orçamentária: 1701 – Fundo Municipal de Saúde; Projeto/Atividade: 10 302 0013 2.036 – Manutenção Assist. Hosp. e Amb. Media e Alta Complexidade. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; Fonte: 0100000. Pertencente a Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão/MA - MA. Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato. São Mateus do Maranhão/MA, 03 de junho de 2020. **Lucélia Martins da Costa** Secretaria Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/MA EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200235/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200235/2020 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7445/2020/2020 PARTES: Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão/MA através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ nº 13.829.344/0001-50 e empresa CENTER MED DISTRIBUIDORA EIRELI, CNPJ nº: 41.487.083/0001-72 OBJETO: A aquisição de medicamentos para o Pronto Socorro e Hospital Municipal para o enfrentamento do novo Corona vírus (COVID-19), para atender as necessidades do município de São Mateus do Maranhão/MA, VIGENCIA: 04/06/2020 a 31/12/2020, VALOR DO CONTRATO: R\$ 104.019,75 (Cento e quatro mil dezenove reais e setenta e cinco centavos) MODALIDADE: Dispensa de Licitação, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93, RECURSOS: Próprios. São Mateus do Maranhão/MA, 04 de junho de 2020. **Lucélia Martins da Costa**- Secretária Municipal de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/MA ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO nº 20200076/2020

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO nº 20200076/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2020. O Município de SÃO MATEUS DO MARANHÃO - MA, por meio da Secretaria Municipal de Educação do Município de São Mateus/MA, torna público a errata do extrato do contrato identificado acima publicado no Diário Oficial do Município com data do dia 19.05.2020. **ONDE SE LÊ:** EXTRATO DE CONTRATO Nº20200124. **LEIA-SE** EXTRATO DE CONTRATO Nº20200076/2020. SÃO MATEUS DO MARANHÃO - MA, 29 de maio de 2020. **Atanildo Pereira de Oliveira** Secretário Municipal de Finanças e D. Econômico.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/MA DECRETO Nº 023 DE 07 DE JUNHO DE 2020.

DECRETO Nº 023 DE 07 DE JUNHO DE 2020. Prorroga as medidas para diminuição do contágio e combate à propagação da transmissão da COVID-19, infecção humana causada pelo Coronavírus (SARS-CoV-2). O Prefeito do Município de São Mateus do Maranhão - MA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 67, III, da Lei Orgânica do Município de São Mateus do Maranhão- MA; e, CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos; CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID 19), o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos; CONSIDERANDO que, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19; CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da

emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus SARS-COV-2 / COVID-19) e os decretos que a regulamentam; **CONSIDERANDO** o acompanhamento contínuo da Comissão Municipal de Prevenção e combate a Covid-19, criada para monitorar e avaliar no Município de São Mateus do Maranhão o Plano de Contingência, evidenciando que até o dia 06 de maio o aumento progressivo da curva de contágio e contaminação de pessoas no território municipal, demonstrado em boletins diários, relatórios de acompanhamento da Vigilância Sanitária, reconhecendo o esforço dos profissionais de linha de frente e o empenho dos insumos disponíveis no município para proteção da população, e o descompasso causado pela dificuldade de participação da população no processo de conscientização coletiva, fato confirmado, visto o aumento de pessoas nas ruas durante o horário comercial; **CONSIDERANDO**, a Recomendação nº 11/2020 da Promotoria de Justiça da Comarca de São Mateus- MA, e os diversos esforços para construção de uma rede de diálogo com empresários, entidades religiosas e a sociedade em geral, em prol de soluções e garantias aos consumidores, idosos, direitos das crianças e adolescentes, direito a livre iniciativa e liberdade econômica todos resguardados por nossa Constituição Federal Republicana Brasileira; **CONSIDERANDO**, a competência do município, dada pela Lei Orgânica Municipal e o juramento ao seu cumprimento realizado pelos agentes políticos deste município, na qual avidaram em esforços a disciplina ao funcionamento das atividades dentro de seu território, criação de Termos de Compromissos assinados e reconhecidos junto as varias instituições e grupos sociais, aderentes ao cumprimento de regras sanitárias específicas de acordo com sua particularidade. Findados e conjurados através de Leis, Decretos, Portarias, Resoluções, Recomendações, Notificações dentre outros atos administrativos tomados no sentido resguardar os direitos individuais, e conjuntamente evitar o contágio da infecção humana Covid-19; **CONSIDERANDO** o entendimento jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal pela garantia constitucional da competência concorrente entre União, Estados e Municípios no exercício ou em razão do Poder de Polícia, cabendo a Administração Pública, condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos, o prefeito municipal resolve, **DECRETA: Art. 1º** - Determina a prorrogação para os horários de funcionamento das atividades empresariais e demais, suspendendo por 14(quatorze) dias, até dia 21 de junho, em território municipal, o horário comercial normal, vistas a resguardar a saúde da coletividade, conforme as seguintes disposições: I- Estabelecimentos, respeitando as normas do Termo de Cooperação Sanitárias funcionarão: a) As Padarias, Farmácias e Postos de combustível, deixa livre o horário para abertura dos estabelecimentos, (não inferior às 05h) e fechamento às 20h; b) Atividades em geral 07h às 13h; c) Os estabelecimentos que vendem café da manhã das 5h às 9h. d) Os supermercados e congêneres funcionarão das 7h às 18h. § 1º- Em regime de horário para as farmácias, com exceção ao que estabelece a Lei Municipal Nº186/2014 – que trata sobre o regime de plantão de 24h das farmácias e drogarias da cidade; § 2º- Faculta o horário de funcionamento dos postos de combustível que funcionam fora do perímetro urbano, para funcionamento até 24 horas, para atendimentos aos caminhoneiros e outros veículos que passem pela cidade. II. - Os restaurantes, similares no preparo e venda de alimentação, incluindo ambulantes, respeitando as normas do Termo de Cooperação Sanitárias, funcionarão para atendimento ao Público em regime de venda Delivery, nos seguintes horários: a) Das 08h às 22h, incluindo aos domingos e feriados. § 1º- O sistema de Delivery de que trata o inciso II, alínea 'a', poderá estender-se até as 22h, permitindo o fluxo apenas de entregadores dos estabelecimentos. Art. 2º - As atividades religiosas ficam limitadas por 14(quatorze) dias, a três eventos presenciais, em horário não superior às 21h30min horas, suspendendo parcialmente as concessões antes estabelecidas, mantendo as demais obrigações dos Termos de Cooperação Sanitária, evidenciando o uso obrigatório de máscaras, disposição de álcool em gel ou água e sabão e o distanciamento mínimo entre pessoas, evitando aglomerações. **Parágrafo Único**- As entidades religiosas deverão comunicar previamente a Comissão de acompanhamento ao enfrentamento de COVID- 19 municipal, os horários de seus eventos, bem como definirão entre si a sistemática, vedando o funcionamento simultâneo de eventos em um raio de 500 metros de distância entre as entidades. **Art. 3º**- Ficam suspensas por 14(quatorze) dias as demais atividades em todo o território municipal, incluindo: I. Atividades que comercializam bebida alcóolica e permitem seu consumo no mesmo local; II. As Feiras Livres; III. Os bares em geral e similares. § 1º- Estão incluídas na suspensão por igual período a venda de bebidas alcóolicas em conveniências de postos de combustíveis, quitandas, quiosques e similares, exceto a comercialização no regime de entrega delivery. § 2º- Em face do Decreto presidencial Nº 10.344 de 11 de maio de 2020, faculta o funcionamento das Academias, desde que estas mantenham as obrigações dos Termos de Cooperação Sanitária, evidenciando o uso obrigatório de máscaras, disposição de álcool em gel ou água e sabão e o distanciamento mínimo entre pessoas, evitando aglomerações, e seu funcionamento seja no horário das 7h às 18h. Contudo, recomenda-se por questões sanitárias, a

não abertura destes estabelecimentos. **Art. 4º** - Todos os estabelecimentos empresariais no território municipal deverão seguir as determinações dos órgãos de controle no combate a infecção Covid-19, aos que estiverem liberados ao funcionamento, ficam condicionados o cumprimento das determinações sanitárias, incluindo o uso obrigatório de máscaras. **Art. 5º** - Ficam suspensas, por 14 (quatorze) dias as atividades dos órgãos e entidades vinculadas a Prefeitura Municipal, ressalvadas as desenvolvidas pelo: I - Gabinete do prefeito; II - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento; III - Guarda Municipal, e Departamento de trânsito; IV – Assessoria de Comunicação; V - Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico; VI - Secretaria Municipal de Infraestrutura; VII – Comissão Permanente de Licitação – CPL VIII – Secretaria de Assistência Social. **Parágrafo único.** O disposto neste artigo não impede que os servidores dos órgãos e entidades não mencionados nos incisos I a VIII laborem em regime de tele trabalho, conforme determinação de seus respectivos dirigentes. **Art. 6º** - Havendo o descumprimento das medidas previstas neste decreto, as autoridades competentes devem apurar a prática de infrações administrativas, conforme o caso, nos incisos VII, VIII, X XXIX e XXXI do art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do ilícito previsto no art. 268 do Código Penal. § 1º Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento das regras dispostas neste Decreto enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificadas, previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977: I- Advertência; II- multa; III - interdição parcial ou total do estabelecimento, com a suspensão de seu alvará de funcionamento. **Art. 7º.** Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação. **Registra-se, Publique-se e Cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO - MA, 07 DE JUNHO DE 2020. HAMILTON NOGUEIRA ARAGÃO** Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO

Diário Oficial do Município

Poder Executivo

Praça Matriz, 42 - Centro

São Mateus do Maranhão—MA

Hamilton Nogueira Aragão

Prefeito Municipal

Aldelucia Miranda Aragão

Secretaria de Administração

Site: www.saomateus.ma.gov.br